



EDITAL DE LICITAÇÃO RDC Nº 03/2019

PROCESSO SEI Nº 23243.021202/2019-56 DOCUMENTO SEI Nº 0747562

Torna-se público que a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria IFRO nº 2.205/2019 (SEI nº 0678833), realizará licitação, por Regime Diferenciado de Contratação - RDC, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo como modo de disputa o modo ABERTO, nos termos da Lei nº 12.462/2011, do Decreto nº 7.581/2011, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), para fornecimento de material e mão de obra destinados à construção de Bloco Administrativo/Pedagógico do IFRO Campus Avançado São Miguel do Guaporé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital, suas plantas, desenhos e demais complementos que integram este instrumento convocatório.
- 1.2. Os Projetos Básicos de Engenharia e Executivos, que incluem os arquivos contendo as Plantas (desenhos), Planilhas e outros arquivos, referentes ao objeto deste RDC Eletrônico estarão à disposição das empresas interessadas na sede da REITORIA, situada na Av. Tiradentes, nº 3009, Bairro Industrial CEP: 76.821-001, Porto Velho/RO. As licitantes deverão trazer algum tipo de mídia removível, no qual serão gravados os arquivos acima referidos ou solicitar via e-mail através do endereço eletrônico licitacao.reitoria@ifro.edu.br.
- 1.3. Consideram-se como obras os serviços constantes das especificações técnicas e dos projetos, partes integrantes deste Edital.

2. DA ABERTURA DA SESSÃO

2.1. A sessão pública do RDC, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 04/12/2019 Horário: 09h30min UASG: 158148

- 2.2. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão em contrário.

3. **DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, e pelo Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011;
- 3.2. Fundamento legal: § 3°do Art. 1°, da Lei N° 12.462/2011;
- 3.3. Forma de Execução: **RDC ELETRÔNICO**;
- 3.4. Modo de Disputa: **ABERTO**;
- 3.5. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;
- 3.6. Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO GLOBAL; e
- 3.7. Orçamento: PÚBLICO.
- 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Os pedidos de **esclarecimentos** de dúvidas referentes ao Edital e seus Anexos deverão ser solicitados à COMISSÃO, **até 5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente:
 - 4.1.1. via sistema eletrônico, e-mail, <u>licitacao.reitoria@ifro.edu.br</u>. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados.
 - 4.1.1.1. As respostas de Impugnação interposta serão recebidas, **em até 05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública para ter sua aceitação válida.
 - 4.1.1.2. Os interessados deverão, sempre que possível, consultar o sistema <u>Compras Governamentais</u> para verificar a existência de mensagens / esclarecimentos / avisos do Presidente da Comissão, não sendo responsabilidade do IFRO Reitoria a alegação de desconhecimento em virtude do não acompanhamento das publicações.
- 4.2. A **impugnação** do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: <u>licitacao.reitoria@ifro.edu.br</u>, **até 05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação.
 - 4.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, encaminhar sua PROPOSTA por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.
 - 4.2.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o quinto dia útil que anteceder à data de realização da licitação, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso. Essa comunicação será recebida apenas como mera informação.
 - 4.2.3. Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório, será denunciado pelo crime tipificado no art. 93 da Lei 8.666/1993.
- 4.3. A Comissão isenta-se de quaisquer problemas com conexão de internet, provedores e/ou outros meios que impeçam o envio dos documentos citados neste item e subitens.
- 4.4. Não será aceita pela Comissão a argumentação de que o envio foi realizado mediante comprovação pela caixa de saída do endereço eletrônico do remetente, cabendo ao licitante a responsabilidade de confirmar o recebimento ou não do documento pela Comissão.
- 4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste RDC quaisquer licitantes inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 5.1.1. O cadastramento com a habilitação parcial do licitante no SICAF, de que trata a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, é válido como parte dos requisitos mínimos da contratação.
- 5.2. O cadastramento com habilitação parcial do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de que trata a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 é válido como parte dos requisitos mínimos da contratação.
- 5.3. O cadastramento com habilitação no SICAF nos níveis I a VI poderá ser realizado em quaisquer unidades dos órgão/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais SIASG, localizados nas Unidades da Federação.
- 5.4. A licitante deve ter pleno conhecimento do edital e seus anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos seus termos.
- 5.5. Para participarem deste RDC, os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para terem acesso ao sistema eletrônico Compras Governamentais.
- 5.6. Não poderá(ão) participar deste RDC Eletrônico, sob pena de inabilitação:
 - I Empresa em processo de falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;
 - II Empresa em dissolução ou em liquidação;
 - III Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93), durante o prazo da sanção aplicada;
 - IV Empresa impedida de licitar e de contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05), durante o prazo da sanção aplicada;
 - V Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - VI Empresas reunidas em **consórcio**, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, por ocasião do disposto no Acórdão nº 2831/2012 Plenário TCU e da justificativa técnica acostada aos autos do processo administrativo;

- VII Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- VIII Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- IX Que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o IFRO;
- X Que tenham em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo de até 2º grau com servidor do quadro ATIVO do IFRO;
- XI Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- XII Empresa cujos sócios diretores ou responsáveis técnicos tenham vínculo empregatício com servidor do quadro ativo do IFRO;
- XIII Autor do projeto básico ou executivo, não importando se pessoa física ou jurídica, ou cujo autor(a) for seu empregado(a); e
- XIV Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

6. **DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <u>Compras Governamentais</u>.
- 6.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC Eletrônico.
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia Reitoria, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema <u>Compras Governamentais</u>.

7. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Rondônia, denominado Presidente da Comissão, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Compras Governamentais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 7.2. A participação no RDC Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e demais documentos exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 7.3. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <u>Compras Governamentais</u> na opção "Acesso Identificado".
- 7.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.5. Caberá ao prestador de serviço, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. **DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 8.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta comercial exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.2. Ao encaminhar sua proposta, o licitante pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.3. A licitante deverá, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.
 - 8.3.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão, no prazo e momento estabelecidos neste Edital.
 - 8.3.2. A licitante deverá elaborar sua proposta levando em consideração que as obras e serviços objetos desta licitação devem ser entregues por completo. Em consequência, ficará a cargo da licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e

preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.

- 8.3.3. Tendo em vista as definições e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos, a licitante deverá considerar na sua proposta que a Fiscalização do Contrato estará sediada na cidade de Jaru e Porto Velho, a primeira onde serão executadas as obras/serviços e a segunda na sede da Reitoria que possui quadro técnico especializado (Engenheiro Civil, Arquiteto e Técnicos em Edificação) pertencente à Diretoria de Infraestrutura do IFRO.
- 8.3.4. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 8.3.5. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 8.4. A licitante deverá encaminhar sua proposta comercial, com a identificação de todos os custos unitários, respeitadas as condições definidas pelo art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, com valores expressos em reais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora limites para recebimento, acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do sistema de licitações:
 - I o desconto ofertado em percentual em relação ao orçamento estimado pela Administração;
 - II a descrição detalhada do objeto;
 - III prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para efeito de julgamento da mesma;
 - IV não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;
 - V demais exigências, conforme Projeto Básico, anexo deste Edital.
 - 8.4.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante implicará a desclassificação da proposta comercial, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 8.4.2. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
 - 8.4.3. Se, no desconto ofertado, incorrer a omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste RDC, esta será interpretada como inexistente ou já incluída no valor da proposta, não podendo o licitante pleitear acrescimento após a abertura da sessão pública.
- 8.5. No momento do envio da proposta comercial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seguinte:
 - I Que até a presente data inexistem fatos impeditivos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - II Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
 - III Que a proposta comercial foi elaborada de forma independente, de acordo com que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, do SLTI/MPOG.
 - IV Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - V Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - VI Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também declaração de seu enquadramento, como dispõe o § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.581/2011;
 - 8.5.1. Na fase de habilitação, o Presidente da Comissão verificará no sistema eletrônico as declarações acima, sendo que não há a necessidade do encaminhamento das mesmas por e-mail ou qualquer outro meio.
 - 8.5.2. Em caso de declarações falsas, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), bem como nos crimes previstos nos arts. 90 a 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de punição administrativa, conforme as sanções previstas neste Edital.
- 8.6. Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.7. Depois do início da sessão de abertura, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela Comissão.
- 9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

- 9.1. No dia e horário definidos neste Edital e no sistema de licitações <u>Compras Governamentais</u>, o Presidente da Comissão abrirá a sessão pública na INTERNET com a utilização de sua chave e senha de acesso e procederá o que se segue:
 - a) abertura e verificação da PROPOSTA quanto às especificações e demais exigências deste Edital e seus Anexos:
- 9.2. Não será classificada para a fase de lances a proposta que:
 - a) deixar de apresentar quaisquer das informações ou documentos pertinentes e exigidos no subitem 8.4 deste Edital:
 - b) apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.3. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
- 9.4. O sistema ordenará as PROPOSTAS automaticamente classificadas pela Comissão, sendo que somente estas participarão da fase de lances. A PROPOSTA de maior vantajosidade será a de maior desconto unitário por item, ofertado para a execução do objeto da licitação.
- 9.5. Classificadas as propostas, o Presidente da Comissão dará início à fase competitiva no horário determinado, quando então, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 9.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a participante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 9.5.2. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado e registrado no sistema pela própria licitante.
 - 9.5.3. Os lances iguais serão classificados conforme ordem de apresentação no sistema eletrônico COMPRASNET.
 - 9.5.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital e na legislação.
 - 9.5.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais participantes.
 - 9.5.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da Comissão. Fica desde já determinado neste instrumento que esse TEMPO NORMAL inicial de envio de lances será de no **mínimo 30 (trinta) minutos**.
 - 9.5.7. Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da COMISSÃO, o sistema eletrônico COMPRASNET encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta) minutos aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa aberta.
 - 9.5.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o Presidente da COMISSÃO **poderá admitir o reinício da disputa aberta** para a definição das demais colocações.
 - 9.5.9. Após o reinício previsto no subitem precedente, os licitantes serão convocados a apresentar novos lances.
 - 9.5.10. Durante a fase de lances, o Presidente da Comissão poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível, considerando-se as disposições quanto ao julgamento das propostas.
- 9.6. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, encerrada a classificação, após a definição da melhor proposta, será verificada pelo sistema eletrônico a existência de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta melhor classificada.
 - 9.6.1. Caso ocorra o empate ficto descrito no subitem anterior, a ME/EPP classificada em segundo lugar poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova proposta de desconto, obrigatoriamente superior ao valor do desconto melhor classificado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste RDC.
 - 9.6.2. Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/EPP classificada em segundo lugar, as demais ME/EPP's com propostas até 10% (dez por cento) superiores à melhor classificada serão convocadas automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, conforme o subitem anterior.
 - 9.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema COMPRASNET fará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- 9.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e dos procedimentos constantes do subitem precedente, se for o caso, o Presidente da Comissão poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que

tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus Anexos.

- 9.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.8. A licitante com proposta vencedora será convocada a enviar, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET, a **proposta comercial**, devidamente ajustada ao valor do desconto declarado provisoriamente vencedor. Juntamente com a proposta comercial ajustada ao lance final deverão ser apresentadas:
 - I Planilhas de Preços elaboradas com base nas informações contidas no orçamento do IFRO, respeitando os mesmos serviços e quantitativos;
 - II Composição dos Preços Unitários apresentados nas planilhas de preços;
 - III Composição da Taxa de Encargos Sociais para horistas e mensalistas;
 - IV Composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas- BDI adotada, adotando-se como limite máximo o percentual informado nos anexos constantes no Projeto Básico de Engenharia;
 - V Cronograma Físico-Financeiro conforme Anexo do Projeto de Engenharia do IFRO;
 - VI Cronograma de Permanência de Máquinas, Veículos e Equipamentos, de acordo com a necessidade para atendimento do Cronograma Físico-Financeira da obra. A relação desses recursos materiais deverá estar em consonância com os projetos e memoriais descritivos, ou seja, não poderão ser apresentados insuficientes ou especificados para realização das obras e serviços;
 - VII Declaração de Elaboração Independente de Proposta (instrução Normativa SLTI/MP nº 02 de 16/09/2010).
 - 9.8.1. A licitante vencedora deverá encaminhar tempestivamente os documentos supracitados em até **3 (três) horas**, contadas da solicitação do Presidente da Comissão no sistema eletrônico, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que solicitado pelo licitante.
 - 9.8.1.1. Eventuais correções da Planilhas de Preços poderão ser solicitadas pela Comissão, situação em que a licitante vencedora deverá encaminhar até **1 (uma) hora**, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que solicitado pelo licitante.
 - 9.8.2. Dentro do prazo acima estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no caput. Neste caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação, através do chat do sistema ou pelo e-mail licitacao.reitoria@ifro.edu.br, hipótese em que o Presidente da Comissão fará, caso seja necessário, novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".
 - 9.8.3. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico mencionado no subitem anterior, sendo tal documentação divulgada posteriormente no sítio www.ifro.edu.br para conhecimento de todos os participantes.
 - 9.8.4. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no subitem 9.8.1, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizada, pelo Presidente da Comissão, o registro da recusa da proposta e a convocação do próximo licitante.
- 9.9. Os documentos solicitados deverão ser apresentados da seguinte forma:
 - 9.9.1. Proposta Comercial, confeccionada em computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, isenta de entrelinhas, rasuras, emendas ou acréscimos, contendo o desconto ofertado em percentual, considerandose 4 (quatro) casas decimais, e o **preço global resultante deste desconto**, discriminando os valores relativos à mão de obra e materiais, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda nacional (Real), devidamente assinada e datada pelo licitante ou por seu representante legal, bem como rubricadas em todas as suas folhas. A carta proposta deverá ser elaborada de forma a atender, ainda, aos seguintes requisitos:
 - I Fazer referência ao número deste RDC, ao objeto da licitação e ao prazo de execução da obra, e conter a razão social do licitante, o CNPJ, telefone, e-mail, endereço completo, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos, e ao número da conta corrente, para fins de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
 - II Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias corridos para efeito de julgamento da mesma.
 - III Conter a indicação dos prazos para execução da obra, conforme o disposto no Projeto Básico.
 - IV Conter endereço eletrônico (e-mail) válido na proposta comercial para fins de recebimento de notificações, comunicados e intimações.
 - V O valor global da proposta resultante do desconto não poderá ser superior ao valor global da planilha orçamentária.
 - VI Em caso de divergência entre o valor global resultante do desconto redigido na proposta e o valor global calculado automaticamente pelo sistema eletrônico, em razão de arredondamentos de casas decimais, prevalecerá o

último, tanto para fins de disputa quanto para fins de adjudicação e homologação da proposta vencedora.

- 9.9.2. Planilha de Formação de Preços, com indicação dos preços unitários dos serviços e materiais com o devido desconto ofertado, isto é, considerando a incidência linear do desconto sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, em algarismos arábicos, expressos em moeda nacional (Real), indicando o número do item, discriminação de materiais e serviços, unidade de medida, quantidade do item, preço unitário de material, preço unitário de mão de obra, preço total unitário (material + mão de obra), preço total de material e de mão de obra, preço total de material e de mão de obra com BDI, e percentual do item principal em relação ao total da obra, de acordo com o modelo de planilha orçamentária constante do Projeto Básico.
 - 9.9.2.1. Os quantitativos indicados na planilha orçamentária constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração do IFRO qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
 - 9.9.2.2. No desconto ofertado deverão estar incluídos todos os insumos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, na contratação do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta comercial apresentada.
 - 9.9.2.3. No desconto cotado também deverão estar inclusos todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como quaisquer outras despesas necessárias a realização dos serviços.
 - 9.9.2.4. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou arredondamento, bem como, ainda, divergências que porventura ocorrerem entre o desconto resultante sobre preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 9.9.3. A Comissão e o departamento técnico procederão à conferência dos documentos de que tratam os subitens anteriores, considerando o cumprimento dos requisitos da proposta, tais como identificação, assinatura, prazos, cronogramas, planilha detalhada de custos, BDI, valores do desconto resultantes sobre os preços unitários e preço global, além de outros previstos nesse Edital. Serão avaliados itens e valores unitários individuais, sendo que a planilha será submetida à análise do departamento técnico para emissão de parecer e/ou solicitação de ajustes pertinentes e necessários.
 - 9.9.3.1. Objetivando concluir a análise detalhada da conformidade das propostas, a Comissão e o departamento técnico poderão exigir do licitante ofertante do maior desconto a apresentação da relação de marcas e modelos dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.
 - 9.9.3.2. Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na planilha do licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último, não podendo, contudo, alterar o valor total da proposta apresentada.
- 9.9.4. A Comissão ou o departamento técnico responsável pela instrução do processo poderão realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pelo licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pelo IFRO, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado na etapa de negociação.
- 9.10. No caso de desconexão do Presidente da Comissão no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.11. Quando a desconexão do Presidente da Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes, no endereço eletrônico https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
 - 9.11.1. A Comissão irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

10. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
 - 10.1.1. O enquadramento como microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.
 - 10.1.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 às ME/EPP.
 - 10.1.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, às ME/EPP.
- 10.2. A fruição dos beneficios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 10.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/2007).

10.3.1. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/2006.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. O critério de julgamento será o **maior desconto** sobre o preço global estimado pela Administração, considerando a incidência linear do desconto ofertado em todos os itens da planilha de formação de preços.
- 11.2. Não será permitida a contratação do objeto com valor superior ao preço de referência estabelecido pela Administração com base no SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal, Composições de custos unitárias e na Coleta de Preços no Mercado Local, conforme planilha constante DOS ANEXOS PROJETO BÁSICO:

Item	Objeto	Valor Estimado
01	Construção do Bloco Administrativo/Pedagógico do IFRO - Campus Avançado São Miguel do Guaporé, atendendo às exigências dos Projetos de Arquitetura e Engenharia e ainda as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentre outras normas, legislação e boas práticas aplicáveis.	R\$ 8.268.684,80

- 11.3. A Comissão se subsidiará de parecer de técnicos da área requisitante pertencentes ao quadro do IFRO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, que se efetivará através de parecer que integrará o processo, para orientarem-se na sua decisão.
- 11.4. Após análise das propostas, será desclassificada, com base no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, aquela que:
 - I Não apresentar desconto sobre o preço global estimado pela Administração;
 - II Apresentar rasuras, emendas ou borrões, ou contenha vícios insanáveis;
 - III Não estiver assinada, ou assinada por pessoa sem poderes legais ou sem procuração;
 - IV Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, com quantidades diferentes das apresentadas na planilha de referência ou impuser condições diferentes das dispostas neste, ou, ainda, que contiver preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas dos demais licitantes;
 - V Estiver com valor total, por objeto, superior ao preço de referência estabelecido pela Administração com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (SINAPI);
 - VI Apresentar desconto negativo, simbólico, de valor zero, ou irrisório, assim como preços unitários superiores aos previstos pela Administração, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;
 - VII Não apresentar o cronograma físico-financeiro, nos moldes deste Edital, e/ou com o prazo de execução superior ao definido pela Administração, no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora;
 - VIII Não apresentar o Beneficio/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), nos moldes deste Edital, com a sua composição detalhada, no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora;
 - IX Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 11.5. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - b) Valor orçado pela Administração.
 - 11.5.1. Do licitante classificado na forma das alíneas "a" e "b" do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.
 - 11.5.2. Quando ocorrer apresentação de proposta inexequível, a Comissão emitirá parecer oportunizando o licitante comprovar a possibilidade de execução de sua proposta, com entrega de defesa fundamentada em até 2 (duas) horas, após a solicitação formal da Comissão, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.
 - 11.5.3. Nesse caso, o licitante deverá demonstrar que o valor da sua proposta é compatível com a execução completa do objeto licitado, no que tange aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

- 11.5.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta, conforme o disposto no art. 41 do Decreto nº 7581/11.
- 11.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao valor do desconto ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições referidas, desde que aceitas pelas Comissão e que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
 - 11.6.1. Não serão considerados como "alteração" os ajustes necessários na proposta e planilha de formação de preços, a serem ajustadas ao valor do desconto ofertado após eventual negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado ou desempate de ME/EPP, devendo tanto a proposta quanto a planilha ajustada serem encaminhadas à Comissão na forma deste Edital.
- 11.7. A natureza das planilhas de Composição dos Custos Unitários, do BDI e dos Encargos Sociais é meramente auxiliar. Para preservar proposta mais vantajosa, se a Comissão verificar que a composição dos preços apresentada não atende integralmente ao exigido ou que contenha erros que não comprometam a proposta, poderá exigir que o licitante a corrija ou complemente, detalhando melhor os componentes, tais como: materiais, mão de obra, ferramentas/equipamentos, BDI e encargos sociais.
 - 11.7.1. Saneamento de Falhas Formais:
 - a) Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pela Licitante, referentes à Proposta Comercial, poderão ser relevados ou sanados pela Comissão, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência;
 - b) Consideram-se falhas, omissões ou defeitos formais aqueles que (1) não desnaturem o objeto do documento apresentado, e que (2) permitam aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;
 - c) Quando do saneamento de falhas, omissões ou defeitos formais, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste Edital, originalmente ausente na documentação apresentada pela Licitante.
- 11.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.9. Se a proposta ou lance de maior desconto não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital. Também nessa etapa o Presidente da Comissão poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 11.10. De acordo com o disposto no caput do art. 46 do Decreto nº 7.581/2011, apenas a licitante detentora da proposta mais vantajosa, obtida após a fase dos lances, deverá encaminhar os documentos de habilitação previstos neste Edital.
- 11.11. As razões do recurso serão apresentadas somente na **fase recursal única**, após a fase de habilitação, conforme art. 52 do Decreto nº 7.581/11.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Para habilitação na licitação exigir-se-á das licitantes documentação relativa à:
 - 12.1.1. Habilitação Jurídica;
 - 12.1.2. Qualificação econômico-financeira;
 - 12.1.3. Regularidade fiscal;
 - 12.1.4. Regularidade trabalhista;
 - 12.1.5. Qualificação técnica; e
 - 12.1.6. Documentação complementar.

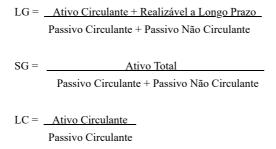
12.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 12.2.1. Inscrição do empresário individual no Registro Público de empresas mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público das sociedades empresárias a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 12.2.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.5. Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).

12.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 12.3.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 12.3.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e publicados em Diário Oficial; e publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - III Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - 12.3.2.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
 - caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
 - No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 12.3.3. Comprovação da situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apurados mediante consulta on-line, no SICAF:



- 12.3.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- 12.3.3.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

- 12.3.3.3. É obrigatória a apresentação do capital social da empresa através do balanço patrimonial vigente, juntamente com o documento em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- 12.3.4. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.4. Documentos relativos à **Regularidade Fiscal:**

- 12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através de cartão emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal;
- 12.4.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como o objeto contratual;
- 12.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 12.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 12.4.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (certidões negativas de tributos estaduais e municipais) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- 12.4.6. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
 - I Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art.43, §1º, da LC nº 123/06);
 - II A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4°, § 2°, do Decreto 6.204/07);
 - III A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 12.4.7. Regularidade cadastral junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 12.4.8. Os documentos previstos no item 12.4 poderão ser substituídos pela Declaração emitida pelo SICAF, que, obrigatoriamente deverá constar o nível de cadastro correspondente, devidamente atualizado.

12.5. Documentos relativos à **Regularidade Trabalhista**:

12.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.6. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- 12.6.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, da empresa licitante, de seu(s) responsável(is) técnicos(s) e dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pela execução do objeto;
 - 12.6.1.1. Caso a licitante tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar o visto do CREA/RO no verso da Certidão, conforme Resolução CONFEA no 336/89. A comprovação aqui estabelecida deverá ser realizada apenas pela licitante vencedora quando da assinatura do respectivo contrato.
- 12.6.2. Comprovação da <u>capacidade técnica profissional do RESPONSÁVEL TÉCNICO</u> por meio da apresentação comprovação de vínculo (da licitante de possuir em seu quadro permanente), na data da licitação, de profissional (is) de nível superior, detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico** CAT, expedidas por esses Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa

privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, <u>não se admitindo atestado(s)</u> <u>de fiscalização ou supervisão e/ou coordenação da execução de obras/serviço</u>s, em quantidades mínimas estabelecidas para a comprovação de capacidade técnica operacional da LICITANTE, item 12.6.3;

- 12.6.2.1. A comprovação do **vínculo profissional** será efetuada mediante a apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, qualquer outro meio admitido pela legislação pertinente, inclusive declaração ou termo de compromisso do profissional para com a licitante. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social. **Os profissionais indicados pela empresa somente poderão participar como responsáveis técnicos por apenas 1 (uma) empresa, sendo inabilitadas as licitantes que mencionarem o mesmo profissional para esta função;**
- 12.6.3. Comprovação da <u>capacidade técnica operacional da LICITANTE</u> por meio da apresentação de Atestado(s) de <u>capacidade técnica-operacional</u>, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as que seguem abaixo, de modo <u>que será admitido o somatório de atestados, para comprovar cada item isoladamente, conforme os quantitativos mínimos exigidos a seguir:</u>

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO Construção de Bloco Administrativo/Pedagógico e Urbanismo			
Item	Especificação	Quantidades Mínimas	
1.1	Piso Industrial Alta Resistência	1.240 m ²	
1.2	Pavimentação em Piso Intertravado	1.990 m ²	
1.3	Concreto FCK=30MPA	228 m³	
1.4	Fabricação de forma para pilares em madeira serrada	1.426 m ²	
1.5	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	1.463 m ²	
1.6	Armação Aço CA-50	15.259 kg	
1.7	Instalações Elétricas	Simples Comprovação	
1.8.	Estruturas Metálicas	Simples Comprovação	

- 12.6.3.1. Os quantitativos exigidos no quadro acima foram determinados de forma a não impedir a competitividade entre os participantes, apenas comprovar sua aptidão para execução dos serviços. Para os itens a serem aferidos **não se exige exata identidade, mas sim características similares**. Havendo necessidade, a área técnica deverá verificar e asseverar se os itens constantes dos atestados guardam similaridade com os exigidos no Edital.
- 12.6.3.2. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas: -Nome do contratado e do contratante; -Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); -Localização do serviço; -Serviços executados (discriminação).
- 12.6.3.3. DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES MÍNIMOS EXIGIDOS:
 - I Piso Industrial Alta Resistência Correspondente a 3,68% do Valor Total dos Serviços, conforme Curva ABC dos Serviços (SEI 0746838) Item Código 72137 = 2.479,20 m² x 50% = 1.239,60 m².
 - II Pavimentação em Piso Intertravado Correspondente a 3,45% do Valor Total dos Serviços, conforme Curva ABC dos Serviços (SEI 0746838) Item Código 92394 = 3.981,310 m² x 50% = 1.990,66 m².
 - III Concreto FCK=30MPA Correspondente a $3{,}03\%$ do Valor Total dos Serviços, conforme Curva ABC dos Serviços (SEI 0746838) Item Código $94966 = 459{,}73 \text{ m}^3 \text{ x } 50\% = 228{,}37 \text{ m}^3$.
 - IV Fabricação de forma para pilares em madeira serrada Correspondente a 2,74% do Valor Total dos Serviços, conforme Curva ABC dos Serviços (SEI 0746838) Item Código 92269 = 2.853,10 m² x 50% = 1.426,55 m².
 - V Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos Correspondente a 2,60% do Valor Total dos Serviços, conforme Curva ABC dos Serviços (SEI 0746838) Item Código 87507 = 2.927,82 m² x 50% = 1.463,91 m².
 - VI Armação Aço CA-50 Correspondente a 6,44% do Valor Total dos Serviços, conforme Curva ABC dos Serviços (SEI 0746838) Total dos itens 50865,28 m² x 30% = 15259,58 m².
 - VII Instalações Elétricas Simples Comprovação.
 - VIII Estruturas Metálicas Simples Comprovação.
- 12.6.3.4. Os atestados para comprovação da aptidão Técnico-Operacional somente serão aceitas se estiverem em nome da licitante, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação/aquisição integral, ficando vedada qualquer forma disfarçada que traga embutida em si o objetivo de capacitar a licitante a participar e ser habilitada na licitação, tais como: aumento de capital com a utilização de acervo técnico pertencente à empresa que esteja em situação jurídico-financeira que a impossibilite de participar diretamente do certame. Nesses casos deverão ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial no que se referirem ao acervo técnico, e que deverão ser consideradas na presente licitação. A não apresentação ou omissão de toda a documentação necessária para a análise das propostas será motivo de inabilitação da licitante, pois não poderá ser incorporada posteriormente.
- 12.6.3.5. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, para comprovação da aptidão Técnico-Operacional da licitante, cessão de tecnologia ou instrumentos de natureza similar entre a licitante e terceiros, mesmo que esses

sejam pertencentes a um mesmo grupo econômico, ou cujos (s) Responsável (eis) sejam os mesmos da licitação.

- 12.6.3.6. Nos atestados em que a licitante conste como consorciada, serão considerados, para fim de atestado das parcelas de relevância técnica e valor significativo, as quantidades definidas como executadas única e exclusivamente pela licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pela licitante na documentação, o atestado não será considerado.
- 12.6.3.7. A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado, para comprovar cada item isoladamente. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:
 - I Um atestado para cada item exigido ou;
 - II Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.
- 12.6.3.8. Para atendimento das exigências relacionadas acima será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários.
- 12.6.3.9. As características qualitativas exigidas para os atestados não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra.
- 12.6.4. **Atestado de visita ao local da obra**, nos termos do anexo, realizada por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim. Na declaração deverão ser informados o objeto da presente licitação e o número deste RDC. **Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que não efetuou a visita**, nos termos do anexo, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, devendo também informar o objeto da presente licitação e o número deste RDC.
- 12.6.5. Declaração de que o(s) responsável (eis) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) referido (s) no item 12.6.2 será (ão) responsável (eis) pela execução das obras objeto da presente licitação, com informação do (s) respectivos (s) nome (s), CPF. e nº CREA;
- 12.6.6. Declaração com indicação das instalações, aparelhamento e **pessoal técnico** adequados e disponíveis para a realização da obra objeto da presente licitação.
 - 12.6.6.1. O (s) profissional (is) indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá (ão) participar das obras e serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo IFRO.
- 12.7. Sob pena de inabilitação, no que couber, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - 12.7.1. Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - 12.7.1.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - 12.7.1.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 12.7.1.3. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;
 - 12.7.1.4. os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante;
 - 12.7.2. Datados dos últimos **60 (sessenta) dias**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a); e:
 - 12.7.2.1. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.
- 12.8. Considerando a apresentação da documentação se dará por meio do sistema Compras Governamentais, a apresentação dos documentos será dispensada, podendo, a qualquer tempo ser solicitada pela COMISSÃO, sempre que jugar necessário.
 - 12.8.1. Serão aceitas somente cópias digitalizadas legíveis;
 - 12.8.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas; e

12.9. **Documentações complementar:**

- 12.9.1. Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo de sua participação na presente licitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme sugere o modelo DOS ANEXOS Declaração de inexistência de fato superveniente e aceitação integral das condições do edital;
- 12.9.2. Declaração expressa de aceitação integral de todas as condições do presente edital, assinada pelo titular da empresa licitante, conforme sugere o modelo DOS ANEXOS Declaração de inexistência de superveniente e aceitação integral das condições do edital;
- 12.9.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme sugere o modelo DOS ANEXOS Declaração de não emprego de menores;

- 12.9.4. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.
- Declaração de que a licitante tem ciência da existência da Legislação Brasileira Sobre Meio Ambiente, comprometendo-se a adequar seus procedimentos às exigências dos órgãos que regulamentam a matéria, assumindo a responsabilidade, sem ônus para o IFRO, por danos motivados pelo não cumprimento às normas vigentes.
- Todos os documentos solicitados pelo Presidente da Comissão, tais como aqueles não contemplados no 12.10. SICAF ou com validade vencida, deverão ser remetidos, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação no referido sistema.
 - 12.10.1. Dentro do prazo estabelecido no caput, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua habilitação. Nesse caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação através do endereço eletrônico licitacao.reitoria@ifro.edu.br, hipótese em que o Presidente da Comissão fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".
 - No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico indicado acima, sendo tal documentação divulgada posteriormente no sítio www.ifro.edu.br para conhecimento de todos os participantes.
 - Depois de transcorrido o prazo estabelecido no caput, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizado, pelo Presidente da Comissão, o registro da inabilitação e a convocação do próximo licitante.
 - No caso de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), aplicar-se-á a disciplina do art. 43 da 12.10.4. Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.
- Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular, nos documentos pelo sistema abrangidos.
- 12.12. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Presidente da Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- Sob pena de inabilitação, no que couber, todos os documentos encaminhados na habilitação do licitante deverão atender aos seguintes preceitos:
 - a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
 - b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Comissão de Licitação;
 - e) A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante;
 - f) Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;
 - g) Os documentos exigidos neste RDC poderão ser solicitados em original, por cópia autenticada em cartório competente ou, ainda, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, a qualquer momento, dentro do prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão.
 - h) À Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
 - i) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser enviados acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser encaminhados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 12.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a licitante será declarada a vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Competente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.
- 12.15. Finalizada a fase de habilitação haverá fase recursal única, nos termos do art. 52, e subsequentes, do Decreto nº 7.581/2011.

DOS RECURSOS 13.

Divulgada a decisão da Comissão, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor) ou de habilitação, se dela discordar, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 30 minutos da declaração do vencedor.

- Os licitantes que manifestaram intenção de recorrer em alguma das fases anteriores poderão apresentar, em 13.1.1. campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, as razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão eletrônica.
- 13.1.2. O prazo para a apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem anterior, caso interposto recurso, sendo que as contrarrazões deverão ser apresentadas também via sistema eletrônico.
- A Comissão apreciará sua admissibilidade e decidirá os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, os encaminhará à autoridade superior que terá, também, 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento deste, para decidi-lo.
- Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não 13.2. habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
 - Serão desconsiderados os recursos e contrarrazões interpostos por outros meios que não via sistema eletrônico COMPRASNET.
- 13.3. As licitantes desclassificadas antes da fase de disputa também poderão manifestar a sua intenção de interpor recurso.
- 13.4. Os autos do processo permanecerão no órgão com vista franqueada aos interessados, sendo que em relação à pesquisa de preços e definição do valor estimado, estas folhas poderão ser retiradas dos autos do processo pela Comissão, conforme sua decisão, para melhor proteger os interesses do IFRO.
- Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o IFRO poderá negociar condições mais 13.5. vantajosas com o primeiro colocado.
 - Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, nos termos do art. 60 do Decreto nº 7.581/11.
 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante nos ANEXOS deste Edital, celebrado entre o Instituto Federal de Rondônia, e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e das demais normas pertinentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

15.1. As regras acerca das obrigações da contratada e contratante estão previstas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios acerca da fiscalização estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Os critérios acerca da garantia estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os critérios acerca do pagamento estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

19. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os critérios acerca do reajustamento estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 20.

20.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. Os critérios da rescisão do contrato estão previstos noa Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

22. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 22.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 22.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 23.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 23.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 23.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.
- 23.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 23.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
 - 23.6.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 23.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 24. DA VISTORIA DO LOCAL DA OBRA
- 24.1. Os critérios da vistoria estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital.
- 25. **DOS SEGUROS**
- 25.1. Os critérios dos seguros estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital.
- 26. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL
- 26.1. As obrigações das partes são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.
- 27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO
- 27.1. Os critérios de recebimento do objeto licitado estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital.
- 28. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 28.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços;
- 28.2. Os interessados deverão examinar os anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Edital e seus anexos, será de responsabilidade do concorrente, podendo resultar na rejeição de sua proposta.
- 28.3. A participação na licitação importa em total e irrestrita aceitação das condições do Edital e seus Anexos os quais integrarão do próprio termo de contrato a ser assinado pela adjudicatária.
- 28.4. Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvos os expressos em contrário, serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. **Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no IFRO.**
- 28.5. As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação do IFRO Reitoria, observando-se rigorosamente o contido nas Leis 12.462/2011 e 8.666/1993;
- 28.6. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União, obedecido ao disposto na Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 109, § 1 e artigo 16 e alterações posteriores.
- 28.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 28.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 28.9. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.
- 28.10. O endereço eletrônico que deve ser utilizado para comunicação com o Presidente da Comissão, bem como para todos os fins indicados neste Edital, com a devida menção ao número deste RDC, é o <u>licitacao.reitoria@ifro.edu.br.</u>
- 29. DOS ANEXOS
- 29.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico (SEI nº 0733076); e

ANEXO II - Minuta do Contrato (SEI nº 0719440).

Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite**, **Reitor**, em 08/11/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 0747562 e o código CRC C381D9E3.

Referência: Processo nº 23243.021202/2019-56

SEI nº 0747562